

PARECER JURÍDICO

Modalidade de contratação: Carta Convite

Assunto: contratação de empresa do ramo da construção civil para empreitada global, da 01ª etapa da ampliação da parte administrativa da Câmara Municipal de Araguaçu – TO, conforme especificações e condições constantes neste edital e elementos técnicos em anexos (processo administrativo 24/2023).

I - RELATÓRIO.

Trata-se de processo encaminhado pela Câmara Municipal de Araguaçu, a esta Assessoria para análise e emissão de parecer concernente à processo administrativo 24/2023, para análise e emissão de parecer jurídico das minutas do instrumento de edital e contrato administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade Carta Convite, tipo menor preço global, regime de execução empreitada por preço global, que tem como objeto contratação de empresa do ramo da construção civil para ampliação da parte administrativa da Câmara Municipal de Araguaçu – TO, primeira etapa, conforme especificações e condições constantes no edital e elementos técnicos em anexos (processo administrativo 24/2023).

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica Da Câmara Municipal de Araguaçu - TO, nos termos do inciso VI e parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prestar assessoria sob o prisma meramente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à oportunidade e à conveniência relativos aos atos administrativos, que estão reservados a esfera da discricionariedade do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente de ordem técnica, administrativa e/ou financeira, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos aos quais este parecer referencial será juntado.

Dessa forma, cabem-nos tão somente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e conforme o caso, recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ANALISE JURIDICA

Antes de adentrarmos na análise solicitada, devemos salientar que, compete a assessoria jurídica tão somente emitir parecer referente as minutas do edital e do contrato, pelo que não empreendemos análise jurídica quanto aos demais elementos da fase interna da licitação em destaque.

Fls. 73 3





O convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

Quanto a modalidade licitatória escolhida, tem prevalecido, no entanto, o entendimento de que não é suficiente o envio de três convites para validade do certame, mas, sim, a apresentação efetiva de, no mínimo, três propostas.

O objetivo é fomentar a competição e evitar fraudes (direcionamento da licitação), permitindo a participação do maior número possível de interessados, especialmente para compensar a menor publicidade existente no convite.

Por isso, entendemos que a Administração deve enviar mais de três convites para suprir possíveis desinteressados em participar do certame.

Todavia, em caso de limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, que impossibilite a obtenção desse número, tais circunstâncias devem ser devidamente justificadas, sob pena de repetição do convite, nos termos do parágrafo 7º do art. 22 do Estatuto Federal Licitatório.

Conforme estabelecem os incisos I e II do art. 23 do Estatuto Federal de Licitações e Contratos e dito acima, o convite deverá ser utilizado quando o valor estimado do contrato apresentar pequeno vulto, quantia limitada a R\$ R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), nas hipóteses de contratação de obras e serviços de engenharia, ou R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), quando se tratar de procedimento licitatório destinado à realização de compras ou serviços diversos aos de engenharia;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

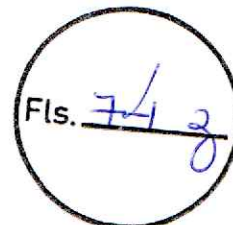
I - para obras e serviços de engenharia: a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); [...]

ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Já quanto à análise da minuta do Edital de Licitação – Carta Convite nº 001/2023 - Tipo Menor Preço Global – consiste em aferir se o mesmo atende as determinações especificadas no artigo 40, do Diploma Federal nº 8.666/93 e suas alterações, uma vez que o mesmo contém dados necessários e indispensáveis para sua eficácia.



São eles: objeto da licitação, prazos e condições para assinatura do contrato, número de ordem em série, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção à referida Lei Federal de Licitações, o local, dia e hora para recebimento das propostas, bem como para início da abertura dos envelopes, condições para participação, critérios de julgamento e de reajustes, dentre outros.

Feitas essas breves considerações, passemos a análise do instrumento editalício. Verificamos que a minuta do edital, trouxe os seguintes anexos: Anexo I – Declaração de Micro Empresa; Anexo II- Declaração de Comprovação de Atendimento do Inc. XXXIII do Art. 7º da CF; Anexo II- Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação; Anexo III- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivos da Habilitação; Anexo IV- Carta de Credenciamento; Anexo V- Recibo de Entrega do Edital do Convite N.º XX/2023; Anexo-VI – Contrato.

DA MINUTA DO CONTRATO

No tocante a minuta de contrato de prestação de serviços, constante do anexo VI, verificamos que contempla a qualificação das partes - contratante e contratado, a fundamentação legal e a informação de que os documentos elencados no edital fazem parte integrante do contrato; define o objeto da contratação, assim como a fundamentação legal que regerá a contratação; traz informações sobre a forma de prestação dos serviços contratados;

Consigna o valor do contrato, forma e prazo para pagamento; traz a dotação orçamentária e a descrição da função programática e da categoria econômica; dos casos que ensejam a rescisão contratual; das penalidade e multas; informa que todos os tributos incidentes sobre o contrato (encargos sociais, trabalhista) é de inteira responsabilidade do contratado; define a vigência do contrato; das proibições de utilização do contrato para fins não autorizados; da publicidade do extrato do contrato e eleição de foro. Portanto, a minuta do contrato trazida para análise contempla os requisitos elencados na Lei Federal de Licitações e Contratos.

III- CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verificamos que estão presentes os aspectos legais inerentes ao **Edital e ao Contrato Administrativo**, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo da construção civil para empreitada global, da 01ª etapa da ampliação da parte administrativa da Câmara Municipal de Araguaçu – TO, tendo a regular tramitação do processo, devendo ser observado os prazos para publicação dos atos praticados, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica.

Araguaçu - TO, 18 de setembro de 2023.

É o parecer.



ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
AGUINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB/TO 009.503

